PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de Hulha Negra, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o n. 94.702.784/0001-43, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, n° 1562, Hulha Negra-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO para prestação de **serviços de médicos especializados em diferentes áreas da medicina para promover a prevenção e tratamento da população de Hulha Negra, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com .

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de médicos especializados em diferentes áreas da medicina para promover a prevenção e tratamento da população de Hulha Negra, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Limite mensal	Limite Anual	Valor unitário	Valor mensal	Valor total (12 meses)
01	Traumatologista	10	120	R$ 211,78	R$ 2.117,80	R$ 25.413,60

02	Urologista	10	120	R$ 257,77	R$ 2.577,70	R$ 30.932,40
03	Gastroenterologista	10	120	R$ 207,40	R$ 2.074,00	R$ 24.888,00
04	Nutricionista	10	120	R$ 199,49	R$ 1.994,90	R$ 23.938,80
05	Psiquiatra	10	120	R$ 266,66	R$ 2.666,60	R$ 31.999,20
06	Dermatologista	10	120	R$ 208,15	R$ 2.081,50	R$ 24.978,00
07	Cardiologista	10	120	R$ 296,66	R$ 2.966,60	R$ 35.599,20
08	Neurologista Pediátrico	10	120	R$ 515,00	R$ 5.150,00	R$ 61.800,00
09	Neurologista	10	120	R$ 320,66	R$ 3.206,60	R$ 38.479,20
10	Pediatra	20	240	R$ 167,85	R$ 3.357,00	R$ 40.284,00
11	Fonoaudiólogo	20	240	R$ 183,33	R$ 3.666,60	R$ 43.999,20
TOTAL					**R$ 31.859,30**	**R$ 382.311,60**

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todas as consultas realizadas serão pagas de acordo com os valores constantes na tabela acima.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 3 desse edital, a partir de 26 de janeiro de 2026, às 08:00 horas, exclusivamente através do email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com .

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENDIA-DO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) do (s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços e no caso de especialização comprovação ou residência da mesma;

d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

h) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

i) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

i.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) do (s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços e no caso de especialização comprovação ou residência da mesma;

d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

i.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de credenciamento deverão ser enviados para o email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DODUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

5.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5.3.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. A escolha do credenciado será feita, exclusivamente, pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria de Saúde do Município.

6.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.4. **É vedado**:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais

esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, mediante o encaminhamento do requerimento constante do anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com .

6.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.8 Em caso de negativa injustificada de atendimento do credenciado que, por qualquer forma, não cumprir as normas do termo de credenciamento celebrado, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, está sujeita as sanções previstas no art 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no seguinte endereço eletrônico: https://hulhanegra.rs.gov.br/ .

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no endereço eletrônico https://hulhanegra.rs.gov.br/ .

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada a Comissão de Contratação via email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento.

8.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. São motivos para descredenciamento:

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes. O pedido de descredenciamento formalizado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

10.1 A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para no via email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DA FORMALIZAÇÃO:

11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

11.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 A escolha do credenciado será feita, exclusivamente, pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria de Saúde do Município.

12.2 Ressalta-se que a distribuição das vagas será realizada com base na escolha do próprio usuário, dentre os CREDENCIADOS para realização das consultas médicas.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

13.2. Todos os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

13.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

13.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

13.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos necessários para cobertura da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da seguinte rubrica da Secretaria de Saúde: Cód. Reduzido: 1509.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

15.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **IEDA VELEDA SOARES e EISA LINHARES DE ANDRADE**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Anualmente e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1 – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

17.2 – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

17.3 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades descritas no art. 156 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

18.1.1- I - advertência;

18.1.2- II – multa, de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto credenciado;

18.1.3- III - impedimento de licitar e contratar;

18.1.4- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

18.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

18.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://hulhanegra.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.

19.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Hulha Negra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1562, bairro Centro.

19.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

19.7. Fica eleito o Foro da comarca Bagé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Hulha Negra, 19 de janeiro de 2026.

Fernando Campani

Prefeito

Parecer da Procurador Jurídico:

O presente Edital foi examinado por esta assessoria. Preenche os requisitos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e reflete regularidade que permite sugerir a prosperidade do processo.

Hulha Negra, _____ de _____ de 2026.

Gabriel Domingues

Procurador Jurídico

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N. 004/2025

Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C: Agência:		
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

1- Relação dos serviços que se propõe a realizar:

2 - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:_____

3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Hulha Negra/RS;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em(dia) de(mês) de 2026.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (CARIMBO/LOGO)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA**, inscrito no CNPJ 94.702.784/0001-43, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº. 1562, aqui representado pelo Sr. FERNANDO CAMPANI, Brasileiro, Biólogo, portador da CI 7030277748, CPF 466.767.160-20, residente e domiciliado na Rua Reny Malagues Costa, n° 873, na cidade de Hulha Negra -RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a prestadora XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito à XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX e RG XXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Credenciamento** para prestação de **Serviços de Médicos Especializados em diferentes áreas da medicina para promover a prevenção e tratamento da população de Hulha Negra,** tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem. Sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto Credenciamento para prestação de **Serviços de Médicos Especializados em diferentes áreas da medicina para promover a prevenção e tratamento da população de Hulha Negra**, segundo critérios estabelecidos no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** e seus anexos, conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Limite mensal	Limite Anual	Valor unitário	Valor mensal	Valor total (12

						meses)
xx	xxxxxxxxx	xx	xxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
xx	xxxxxxxxxx	xx	xxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
TOTAL						**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

2.2 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 deste edital.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório mensal, autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

2.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

2.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: ___/____; CREDENCIAMENTO 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 Anualmente, durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

4.1 Serão atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

4.2 Serão revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

4.3 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

4.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

5.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

5.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

5.4 É vedado:

A) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

B) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

C) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1 As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1509.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo,

que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

7.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Fiscal Designada: **Ieda Veleda Soares e Eisa Linhares de Andrade.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do credenciamento ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades descritas no art. 156 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I - advertência;

II – multa, de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto credenciado;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de

descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações do Município:

a) encaminhar os munícipes para a realização dos serviços ao credenciado;
b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de credenciamento n° 004/2025; e
d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/munícipes, quando da requisição dos mesmos.

10.2 São obrigações da CREDENCIADA:

a) atuar com diligencia na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, autorização da prestação de serviços, justamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento.
d) Comunicar de imediato o MUNICIPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
e) Manter durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentado, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do termo de credenciamento;
f) ficar responsável exclusiva e integralmente pala utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer titulo, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de

candidatura a cargo de candidatura a cargo no município, sob pena de rescisão deste termo;

h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse termo;

i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências; e

j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA DÉDIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bagé para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

11.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Hulha Negra, XX de XXXXXX de XXXX.

Prefeito Municipal

Credenciado

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 004/2025

NOME ou RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CPF ou CNPJ: _____

TELEFONE: _____

CELULAR: _____

EMAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR O CASO DE PESSOA JURIDICA

NOME:_____

CPF:_____

TELEFONE: _____

CELULAR: _____

Solicitamos descredenciamento do credenciamento n° 004/2025.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador).

*Deve ser encaminhado em formato PDF para o email: credenciamentolicitacoeshulha@gmail.com.